

LEI Nº 863/2025

Ementa: Reajusta a remuneração mínima de servidores do Município de Machados e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Machados, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art.1º- Esta lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Machados, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º - A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2025 para R\$ R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais).

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em lei.

§ 2º - Cabe a secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

§3º - Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores constarão os servidores públicos enquadrados Planos de Cargos do Quadro permanente do município de Machados.

Art. 3º- Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Secretária de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º- Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao Exercício de 2025, e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Machados, 31 de março de 2025

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO